



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.634.338/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/05/1995
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LIGA COTIPORANENSE DE ESPORTES
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIGA	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
---

GRADUADO SILVEIRA MARTINS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
------------------------------	---------------	----------------------

CEP 95.335-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO COTIPORA	UF RS
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2003
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/12/2025 às 09:22:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município de Cotiporã**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**Certidão Negativa de Débitos - Geral**  
**Certidão Ano/Número: 2025/811**

**Dados do Contribuinte**

**Razão Social:** LIGA COTIPORANENSE DE ESPORTES  
**CNPJ:** 00.634.338/0001-03  
**Endereço:** R SILVEIRA MARTINS, S/N  
**Complemento:**  
**Bairro:** CENTRO  
**Cidade:** COTIPORA  
**Estado:** RS  
**CEP:** 95335-000

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A sua validade está condicionada a verificação na internet, no site [www.cotipora.rs.gov.br](http://www.cotipora.rs.gov.br) (Portal Prefeitura 24 horas), ou na Secretaria Municipal da Fazenda de Cotiporã/RS.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <http://www.cotipora.rs.gov.br> ou diretamente na Secretaria Municipal da Fazenda.

**Dígito Verificador: 4618**

Certidão emitida em: 31/12/2025

Com validade até: 31/03/2026

Data impressão: 31/12/2025 - 09:23

<https://cotipora.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/>

Rua Silveira Martins, 163 - CEP: 95335-000 - Centro - COTIPORÃ - RS  
Fone/Fax: (54)34462800



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LIGA COTIPORANENSE DE ESPORTES**  
**CNPJ: 00.634.338/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:23:30 do dia 31/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/06/2026.

Código de controle da certidão: **CC2E.AE52.B545.E2F5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: 00.634.338/

**Certificamos** que, aos **31 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

### CERTIDAO NEGATIVA

Observações:

- Nada consta.
- O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.
- No caso de CNPJ, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual-Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 28/2/2026

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **38856953**  
Autenticação: **49278010**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LIGA COTIPORANENSE DE ESPORTES (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 00.634.338/0001-03  
Certidão n°: 80741557/2025  
Expedição: 31/12/2025, às 09:24:26  
Validade: 29/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIGA COTIPORANENSE DE ESPORTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.634.338/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.634.338/0001-03  
**Razão Social:** LIGA COTIPORANENSE DE ESPORTES  
**Endereço:** RUA SILVEIRA MARTINS S/N / CENTRO / COTIPORA / RS / 95335-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/12/2025 a 27/01/2026

**Certificação Número:** 2025122902180047596965

Informação obtida em 31/12/2025 09:24:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 31/12/2025 09:25:08

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LIGA COTIPORANENSE DE ESPORTES**  
CNPJ: **00.634.338/0001-03**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

LIGA COTIPORANENSE DE ESPORTES

ESTATUTO

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E  
DAS FINALIDADES DA LIGA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º- A LIGA COTIPORANENSE DE ESPORTES, neste estatuto mencionada abreviadamente como L.C.E., fundada em nove(09) de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove(1989), com sede na cidade de Cotiporã, Rs, é uma sociedade civil, para fins desportivos, com personalidade jurídica, patrimônio próprio, jurisdição esportiva no território municipal e constituída por tempo indeterminado, pela Associação das entidades que lhe são filiadas, com direitos e deveres determinados neste estatuto e na legislação esportiva nacional em vigor.

Art. 2º- Foram fundadoras da L.C.E. as seguintes entidades: Esporte Clube São Casemiro, Esporte Clube Atlético, Esporte Clube Navegantes, Esporte Clube Santa Cruz, Esporte Clube Ipiranga, Grêmio Recreativo Literário Palmeiras, Santos Futebol Clube, Esporte Clube Fluminense, Grêmio Esportivo Fazenda, Esporte Clube Internacional, Esporte Clube Juventude Santos Anjos e Esporte Clube Recreativo Cultural América.

Art. 3º- A L.C.E. tem personalidade distinta das Entidades que a compõe e preencherá em tudo as disposições legais que regem as instituições civis, por ser pessoa jurídica do direito privado.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DA LIGA

Art. 4º- São finalidades da L.C.E.:

- a- representar e dirigir o esporte em geral, na área de sua jurisdição, incentivando sua difusão e aperfeiçoamento;
- b- promover a realização de campeonatos, torneios e competições;
- c- incrementar a cultura intelectual, moral e cívica dos desportistas;
- d- contribuir para o progresso material e técnico de suas filiadas, adotando medidas próprias para esse fim, por serem elas a base da organização da L.C.E.;
- e- organizar, regulamentar, coordenar e aperfeiçoar a prática do esporte em geral, entre filiadas, dirigindo-as dentro das normas legais;
- f- dirimir e julgar, através dos seus Poderes e setores competentes, todas as questões suscitadas entre suas filiadas;
- g- cumprir e fazer cumprir, por todas as entidades, filiadas a legislação esportiva.

TÍTULO II

DOS PODERES

CAPÍTULO I  
DA CONSTITUIÇÃO

Ofício de  
31  
Fis.  
COTIPORÃ

Fábio Scussel

Fábio Scussel

Art. 5º- Constituem poderes da L.C.E.:

a- A Assembléia Geral;

b- a Junta de Justiça Desportiva (JJD);

c- A Presidência;

d- a diretoria.

Art. 6º- Além dos Poderes referidos no artigo anterior, funcionarão na L.C.E. os departamentos e assessorias, regidos na forma da presente estatuto e na que dispuserem os seus respectivos regulamentos.

## CAPÍTULO II

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º- A Assembléia Geral, Poder soberano da L.C.E. é constituída por seu presidente e pelos presidentes das entidades filiadas, sendo dela membros natos.

§ 1º- No caso de falta ou impedimento do presidente da L.C.E. e ou suas filiadas, estes serão representados por seus substitutos legais;

§ 2º- Os componentes da Assembléia Geral, para participarem com todos os direitos, deverão estar completamente regulamentados.

Art. 8º- Cada membro da Assembléia Geral terá direito a 01 (um) voto, mas perderá tal prerrogativa, a entidade de deixar de participar em mais de um campeonato de categoria que estiver classificada, readquirindo o direito ao voto, após retornar à atividade.

Art. 9º- Em caso de Eleição, o voto será secreto, unitário e direto por entidade.

§ 1º- Em caso de empate na disputa eleitora, o desempate será definido em 1º lugar pelo grau de instrução e 2º lugar, pela idade, cabendo a vitória ao candidato com índices maiores nos demais casos, o desempate será definido pelo voto de qualidade do Presidente da Assembléia.

§ 2º- Em caso de eleição com apresentação de única chapa, o voto poderá ser a descoberto, por opção do presidente.

Art. 10º- A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na 2ª quinzena de janeiro, para prestação de contas da Diretoria, relativa ao ano findo, eleger e empossar os membros do Poder cuja eleição lhe competir pelo presente estatuto.

Art. 11º- A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente, pelo Presidente da L.C.E. ou por Ofício ao Presidente da L.C.E. firmado por, no mínimo, 02 (duas) entidades filiadas e em pleno exercício do direito de voto.

Art. 12º- As sessões da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, serão convocadas com antecedência mínima de sete (07) dias.

§ 1º- A convocação declarará a natureza da sessão, dia, hora e local da mesma e a qualificação da convocação e sua ordem do dia;

§ 2º- A convocação será feita através de comunicação escrita enviada diretamente à entidade filiada por mensageiro ou via postal;

§ 3º- O presidente em caso de imperiosa necessidade, poderá convocar sessão extraordinária com antecedência de até 03 (três) dias.

Art. 13º- Quando a Assembléia Geral for convocada na forma do Artigo 12º, as entidades interessadas na convocação, deverão encaminhar Ofício ao Presidente, fundamentado o pedido e com antecedência mínima de quinze (15) dias, da data pretendida.

Art. 14º- A Assembléia Geral instalar-se-á:

a- até meia (1/2) hora daquela marcada no edital de convocação, com no mínimo, metade mais um de seus membros com direito ao voto;

b- Uma hora (1:00) após a marcada no edital de convocação com qualquer número de membros com direito à voto, presente salvo em casos que a maioria absoluta seja exigida, pela natureza do assunto.

Art. 15º- As sessões da Assembléia Geral serão públicas, podendo tornar-se secretas por determinação do Presidente ou da maioria dos pre-

LIGA COTIPORANENSE DE ESPORTES

ESTATUTO

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E  
DAS FINALIDADES DA LIGA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º- A LIGA COTIPORANENSE DE ESPORTES, neste estatuto menciona da abreviadamente como L.C.E., fundada em nove(09) de dezembro de mil novecientos e oitenta e nove(1989), com sede na cidade de Cotiporã, Rs, é uma sociedade civil, para fins desportivos, com personalidade jurídica, patrimônio próprio, jurisdição esportiva no território municipal e constituída por tempo indeterminado, pela Associação das entidades que lhe são filiadas, com direitos e deveres determinados neste estatuto e na legislação esportiva nacional em vigor.

Art. 2º- Foram fundadoras da L.C.E. as seguintes entidades: Esporte Clube São Casemiro, Esporte Clube Atlético, Esporte Clube Navegantes, Esporte Clube Santa Cruz, Esporte Clube Ipiranga, Grêmio Recreativo Literário Palmeiras, Santos Futebol Clube, Esporte Clube Fluminense, Grêmio Esportivo Fazenda, Esporte Clube Internacional, Esporte Clube Juventude Santos Anjos e Esporte Clube Recreativo Cultural América.

Art. 3º- A L.C.E. tem personalidade distinta das Entidades que a compõe e preencherá em tudo as disposições legais que regem as instituições civis, por ser pessoa jurídica do direito privado.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DA LIGA

Art. 4º- São finalidades da L.C.E.:

- a- representar e dirigir o esporte em geral, na área de sua jurisdição, incentivando sua difusão e aperfeiçoamento;
- b- promover a realização de campeonatos, torneios e competições;
- c- incrementar a cultura intelectual, moral e cívica dos desportistas;
- d- contribuir para o progresso material e técnico de suas filiadas, adotando medidas próprias para esse fim, por serem elas a base da organização da L.C.E.;
- e- organizar, regulamentar, coordenar e aperfeiçoar a prática do esporte em geral, entre filiadas, dirigindo-as dentro das normas legais;
- f- dirimir e julgar, através dos seus Poderes e setores competentes, todas as questões suscitadas entre suas filiadas;
- g- cumprir e fazer cumprir, por todas as entidades, filiadas a legislação esportiva.

TÍTULO II

DOS PODERES

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO



Fábio Scussel

Art. 59- Constituem poderes da L.C.E.:

a- A Assembleia Geral;

b- Junta de Justiça Desportiva (JJD);

c- A Presidência;

d- A Diretoria.

Art. 60- Além dos poderes referidos no artigo anterior, funcionando na L.C.E. os departamentos e assessorias, regidos na forma da presente estatuto e na que dispuserem os seus respectivos regulamentos.

## CAPÍTULO II

### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 70- A Assembleia Geral, Poder soberano da L.C.E. é constituída por seu presidente e pelos presidentes das entidades filiais, sendo dela membros natos.

§ 1º- No caso de falta ou impedimento do presidente da L.C.E. e

ou suas filiais, estes serão representados por seus substitutos legítimos;

§ 2º- Os componentes da Assembleia Geral, para participarem com todos os direitos, deverão estar completamente regulamentados.

Art. 80- Cada membro da Assembleia Geral terá direito a 01(um) voto, mas perderá tal prerrogativa, a entidade de deixar de participar em mais de um campeonato de categoria que estiver classificada, readquirindo o direito ao voto, após retornar a atividade.

Art. 90- Em caso de eleição, o voto será secreto, unitário e direito por entidade.

§ 1º- Em caso de empate na disputa eleitoral, o desempate será definido em 1º lugar pelo grau de instrução e 2º lugar, pela idade, cabendo a vitória ao candidato com índices maiores nos demais casos, o desempate será definido pelo voto de qualidade do Presidente da Assembleia.

§ 2º- Em caso de eleição com apresentação de única chapa, o voto poderá ser a descoberto, por opção do presidente.

Art. 100- A Assembleia Geral reunirá-se, ordinariamente, na 2ª quinzena de janeiro, para prestação de contas da Diretoria, relativa ao ano findo, eleger e empossar os membros do Poder cuja eleição lhe competir, pelo presente estatuto.

Art. 110- A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente, pelo Presidente da L.C.E. ou por Ofício ao Presidente da L.C.E. firmado por, no mínimo, 02(duas) entidades filiais e em pleno exercício do direito de voto.

Art. 120- As sessões da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, serão convocadas com antecedência mínima de sete (07) dias.

§ 1º- A convocação declarará a natureza da sessão, dia, hora e local da mesma e a qualificação da convocação e sua ordem do dia;

§ 2º- A convocação será feita através de comunicação escrita enviada diretamente a entidade filiada por mensageiro ou via postal;

§ 3º- O presidente em caso de imperiosa necessidade, poderá convocar sessão extraordinária com antecedência de até 03(três) dias.

Art. 130- Quando a Assembleia Geral for convocada na forma do artigo 130, as entidades interessadas na convocação, deverão encaminhar Ofício ao Presidente, fundamentado o pedido e com antecedência mínima de quinze (15) dias, da data pretendida.

Art. 140- A Assembleia Geral instalar-se-á:

a- até meia(1/2) hora daquela marcada no edital de convocação, com no mínimo, metade mais um de seus membros com direito ao voto;

b- Uma hora(1:00) após a marcada no edital de convocação com qualquer número de membros com direito a voto, presente, salvo em casos que a maioria absoluta seja exigida, nela natureza do assunto.

Art. 150- As sessões da Assembleia Geral serão públicas, podendo tornar-se secretas por determinação do Presidente ou da maioria dos presentes.



- 12 -

TÍTULO VI  
DOS ATLETAS

Art. 65º-Atleta é aquele que pratica o desporto, em qualquer modalidade, não recebendo remuneração ou recompensa material de qualquer espécie.

Art. 66º-Os atletas, observada a legislação superior, estão compreendidos na classe AMADORES, que praticam o desporto sem receber remuneração direta ou indiretamente.

Art. 67º-Os registros, inscrições e transferências de atletas, obedecerão ao que dispuser a legislação específica das entidades superiores e da própria L.C.E.

TÍTULO VII  
DOS RECURSOS E PROTESTOS

Art. 68º Dos atos e resoluções que infrinjam disposições estatutárias poderão as entidades filiadas, recorrer, na forma da legislação vigente.

TÍTULO VIII  
DAS CREDENCIAIS E INGRESSOS

Art. 69º- A L.C.E. através do seu presidente ou substituto legal expedirá carteiras de identidade (credenciais) a seus membros, sócios e assessores que, a juízo do presidente, tenham direito a livre ingresso nas praças de esportes das entidades filiadas na sede própria da L.C.E. ou outra repartição por ela administrada.

Art. 70º- Nas credenciais constarão obrigatoriamente, o nome, cargo ou função, a fotografia atualizada e assinatura de autoridade emitente, com respectivo carimbo.

Art. 71º- É dever das entidades filiadas permitir o livre acesso a todos os portadores de credenciais, bem como aos que gozam de idêntica vantagem, que lhes confere a legislação superior.

TÍTULO IX  
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 72º- Como reconhecimento e homenagem especial àqueles que prestarem serviços relevantes aos esporte municipal, a L.C.E. poderá conceder os seguintes títulos:

- a- BENEMÉRITO, àquele que tenha prestado ao esporte guácho serviços dignos de realce e justificantes do destaque;
- b- HONORÁRIO, àquele que tenha prestado ao esporte municipal serviços dignos de realce e justificantes do destaque.

Art. 73º As propostas para concessão dos títulos honoríficos ou outros que venham a ser criados especialmente, deverão ser encaminhados à deliberação de Assembléia Geral, pela diretoria da L.C.E., por escrito e devidamente justificada.

Art. 74º Além do diploma alusivo, os titulados terão direito à credencial especial, com a qual lhes é assegurado livre acesso às praças esportivas das entidades filiadas, para assistir competições organizadas pela L.C.E.

TÍTULO X  
DOS PRÊMIOS

Art. 75º- A L.C.E. concederá prêmios na forma da sua legislação interna:

- a- a entidades por títulos conquistados nas competições organizadas pela L.C.E.

Valentín Juncal

A.

- 8  
Dica. P. 8  
20/10/71
- narem ou integrarem a seleção da L.C.E. para disputas oficiais ou amistosas;
  - 7-remeter a L.C.E. na primeira quinzena de fevereiro de cada ano, um relatório sucinto de suas atividades e situação financeira de ano anterior;
  - 8-submeter previamente à aprovação da L.C.E. os regulamentos referentes à prática esportiva;
  - 9-solicitar à L.C.E. e aguardar concessão, para promover competições amistosas ou oficiais e para ausentar-se do município, estado ou país.
  - 10-permitir o livre acesso às suas instalações e dependências, aos representantes da L.C.E. e entidades superiores dando-lhe toda a assistência e distinção que a função que exercem exige;
  - 11-cumprir os horários e limites de idade para competições em cada faixa etária e determinações de entidades superiores;
  - 12-não permitir a participação de atletas em sua equipe, que não estejam regulamentados, ou que devam cumprir pena disciplinar;
  - 13-não permitir que pessoas penalizadas pela Justiça Desportiva, Liga ou outra entidade superior, exerçam função ou cargo na entidade, enquanto permanecer a pena;
  - 14-disputar a todas as competições para a qual estiver classificada, organizada pela L.C.E. ou por ela fiscalizada, salvo licença requerida e concedida pela L.C.E. ou outra entidade superior;
  - 15-impedir que qualquer pessoa a si vinculada, promova descrédito da L.C.E. ou levante desarmonia ou falso testemunho quanto à dirigentes, atletas e torcedores da própria entidade ou outra filiada;
  - 16-ceder sua praça de esportes e dependência, quando requisitada pela L.C.E. ou entidades superiores a esta, para a realização de competições oficiais ou oficializadas, respeitando as prerrogativas dos sócios;
  - 17-manter em dia sua escrituração contábil, administrativa e esportiva enviando comunicação à L.C.E. sobre qualquer alteração promovida, nas referidas documentações e mantê-las disponíveis e sujeitas à fiscalização da L.C.E. quando esta julgar necessário;
  - 18-não disputar competições patrocinadas ou promovidas por entidades não filiadas à L.C.E. ou outra entidade superior, sem a antecedente autorização da Diretoria da L.C.E.
  - 19-providenciar para que seus atletas ou diretores compareçam à sede da L.C.E. quando regularmente convocados;
  - 20-pagar as jóias, anuidades, dentro do prazo estabelecido, tanto as próprias quanto a de seus dirigentes, atletas ou outras pessoas ligadas a entidade;
  - 21-mater à vista e em dia toda documentação necessária para a funcionamento da entidade.

Art. 64º- As entidades filiadas reconhecem a Justiça Desportiva como competente para dirimir originariamente os conflitos entre si, com a L.C.E. ou com as entidades superiores, renunciando aos direitos de recorrer à Justiça Comum, antes de esgotados os recursos previstos no CBJDD, ficando sujeitas as sanções previstas na legislação pertinente, em caso de desobediência independentemente da desfiliação que lhe venha a ser imposta pela Assembléia Geral ou pela diretoria em casos de urgência, com a ratificação posterior da Assembléia Geral.

*Calisto Tanzi*  
000124 20.10.71

- II-constar no estatuto a finalidade desportiva; objeto da filiação;
- III-juntar prova de que dispõe de praça de esportes própria para a prática esportiva a que se propõe, própria ou locada, dentro das especificações exigidas em regulamentação interna da L.C.E. e Federação;
- IV-conprovar que não é devedora de taxas ou mensalidades perante outra liga ou federação que esteja ou esteve filiada;
- V- apresentar relação com nome, profissão, nacionalidade, residência, cargo e duração do mandato, dos componentes da diretoria;
- VI-juntar um desenho em cores, dos uniformes da bandeira e escudo, obrigando-se a modificá-los se exigido pela L.C.E.
- VII-declaração das modalidades que pratica e indicar as categorias que possui;
- VIII-fornecer a localização de sua sede local de competições e endereço para correspondência;
- IX-comprovar inscrição junto ao Cadastro Geral de contribuintes do Ministério da Fazenda (C.F.C. M.F.)
- X-juntar requerimento devidamente instruído com a documentação exigida e comprovante da taxa ou jôia de filiação paga, § único-a concessão de filiação subordinase ao resultado de vitória que a L.C.E. procederá na documentação e praça de esporte e após conclusão das obras exigidas para que possua condições mínimas de competição.

## CAPÍTULO II DOS DIREITOS

- Art. 62º-São direitos das entidades filiadas:
- a-praticar os esportes aos quais se destina;
  - b-regerem-se por leis próprias subordinadas às determinações das entidades superiores;
  - c-dirigirem-se aos poderes competentes da L.C.E. nas formas deste estatuto;
  - d-disputarem as competições organizadas ou fiscalizadas pela L.C.E. dentro da sua categoria;
  - e-materem relações com as demais entidades filiadas à L.C.E.
  - f-apresentarem recursos, protestos ou consultas aos poderes competentes da L.C.E.
  - g-participarem da assembleia geral da L.C.E. sempre na forma pre vista por este estatuto e legislação superior.

## CAPÍTULO III DOS DEVERES

- Art. 63º-São deveres das entidades filiadas:
- 1-reconhecer, respeitar, cumprir e fazer cumprir, por todas as pessoas físicas ou jurídicas a si ligadas, este estatuto, as leis, códigos desportivos, regulamentos e decisões emanadas da L.C.E. e entidades superiores;
  - 2-Remeter à L.C.E. uma cópia dos seus estatutos no máximo quinze dias após a última alteração e a relação da diretoria, contento nome, profissão, estado civil, residência, cargo e duração do mandato, sempre que eleita e empossada ou modificada;
  - 3-não se dirigir à entidades superiores a não ser por intermédio da L.C.E. mesmos em casos de protesto ou recurso;
  - 4-comunicar a L.C.E. sempre que ocorrer mudança da sede social
  - 5-não negociar diretamente com clubes internacionais, senão por intermédio da L.C.E.
  - 6-atende no prazo máximo de setenta e duas (72) horas, no máximo, às solicitações e convocações de seus atletas para trei-

compreendendo obrigatoriamente:

- a-execução orçamentária, receitas e despesas;
- b-balanco de resultados;
- c-balanco patrimonial.



### CAPÍTULO III DA RECEITA

Art. 58º constituem receitas da L.C.E.:

- a-mensalidades ou anuidades a que estão obrigadas as entidades filiadas;
- b-taxas de registro, inscrição, transferência e outras relativas a atletas, de sua competência;
- c-jóias de filiação;
- d-percentagens sobre rendas brutas de competições que organizar e dirigir, na seguinte base mínima:
  - 1-Dez(10) por cento sobre a renda bruta dos jogos previstos no calendário básico da L.C.E.
  - 2-Dez(10) por cento sobre a renda bruta de jogos amistosos
  - 3-Em ambos os casos, resolve-se casos especiais previstos em regulamentos próprios.
- e-multas;
- f-subvenções ou auxílios concedidos pelos Poderes Públicos, simpatizantes ou admiradores;
- g-taxas diversas ou rendas eventuais.

Art. 59º As contribuições, mensalidades ou anuidades, taxas ou jóias de filiação, referidas no artigo anterior, serão propostas pelo presidente e fixadas pela diretoria, anualmente.

### CAPÍTULO IV DA DESPESA

Art. 60º-Constituem despesas da L.C.E.:

- a-pagamento de contribuições regulamentares à entidades superiores,
- b-pagamento de impostos, alugéis, salários de funcionários e outros indispensáveis à manutenção da L.C.E.
- c-conservação dos bens patrimoniais;
- d-aquisição de material de expediente e desportivo;
- e-custeio de jogos organizados pela L.C.E.
- f-aquisição de prêmios ou troféus para as competições organizadas ou patrocinadas pela L.C.E.
- g-assinatura de publicações especializadas e publicações de promoções da L.C.E.
- h-gastos eventuais, quando incluídos na orçamento anual da L.C.E.
- i-aquisições patrimoniais.

## TÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE FILIAÇÃO, PERMANÊNCIA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES-DOS DIREITOS-DOS DEVERES.

### CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE FILIAÇÃO, PERMANÊNCIA E CLASSIFICAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 61º-São condições indispensáveis para a filiação e permanência das entidades filiadas em primeira categoria, estabelecidas na legislação:

- I-ter estatuto devidamente aprovado pela L.C.E. e registrado no Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o qual deverá obedecer às normas vigentes neste estatuto e não contrariar as determinações dos poderes superiores competentes.

*Handwritten signature and stamp*  
DIRETOR 10607



dendo-se o preenchimento da vaga na forma do presente estatuto.

SEÇÃO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 52º-São atribuições da diretoria:

- a-conhecer, julgar e determinar tudo o que se referir à prática organização, desenvolvimento e incentivo do esporte, excluídas as atribuições específicas das demais poderes da L.C.E.
- b-deliberar sobre intervenções em filiadas, quando solicitado pelo presidente;
- c-dirimir toda e qualquer dúvida na interpretação do presente estatuto;
- d-decidir todas as questões relativas a inscrição e transferência de atletas que lhe competirem;
- e-nomear membros e técnicos de quaisquer representações ou delegações da L.C.E. em eventos ou competições extra município;
- f-conceder licença de até trinta(30) dias a seus membros e técnicos, inclusive presidente;
- g-examinar as alterações de nome, cores e símbolos de entidades filiadas, evitando a duplicidade;
- h-examinar proposta orçamentária, apresentada pelo presidente ou 1º tesoureiro;
- i-orientar a elaboração de estatutos e determinações de entidades superiores;
- j-examinar as propostas do presidente sobre taxas, percentagens, valores e emolumentos;
- l-examinar, alterar ou aprovar, em todo ou em partes, os regulamentos da própria diretoria e dos departamentos e assessorias.

TÍTULO IV  
DO PATRIMÔNIO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO ORÇAMENTO, DOS BALANÇOS E DA RECEITA E DESPESA.

CAPÍTULO I  
DO PATRIMÔNIO

Art. 54º- O patrimônio da L.C.E. será constituído dos bens móveis e imóveis que adquirir, receber em doação ou legado, dos Poderes Públicos simpatizantes ou admiradores e dos saldos de cada exercício.

CAPÍTULO II  
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO ORÇAMENTO E DOS BALANÇOS

Art. 55º- O exercício social da L.C.E. será anual e compreenderá o período de 1º de fevereiro ao último dia de janeiro.

Art. 56º- O orçamento, de iniciativa do presidente e julgamento da diretoria, coincidirá com o exercício social.

§ 1º- O presidente deverá apresentar a proposta orçamentária à diretoria, até vinte(20) dias antes da data do início do exercício social tendo a diretoria, a partir da data de entrega, dez(10) dias para examinar, aprovar, rejeitar ou modificar total ou parcialmente;

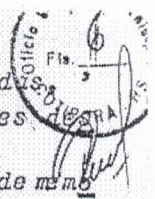
§ 2º- Quando da eleição de novo presidente, este terá trinta(30) dias após a posse, para apresentar sua proposta orçamentária à diretoria.

§ 3º- O orçamento poderá ser alterado em sua plena vigência, desde que a diretoria aprove suas modificações.

Art. 57º- O balanço Geral da L.C.E. será anual e levantado na semana que anteceder a reunião da assembleia geral para eleição do novo presidente e apresentado naquela sessão, para conhecimento da assembleia Geral

*Galvão*  
DABIR 30607

ser tributado o maior respeito e consideração, por parte das filiadas, seus diretores, sócios, atletas, funcionários, árbitros e auxiliares.



Art. 42º- O representante será designado para jogos através de memorando ou ofício, que será anexado aos formulários e relatórios a serem preenchidos pelo representante durante o jogo e entregues à L.C.E. no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas após o término do jogo.

Art. 43º O representante não intervirá e nem se manifestará durante o desenrolar da partida, sobre a parte técnica ou disciplinar, competindo-lhe tomar todas as providências cabíveis e necessárias ao bom andamento do jogo.

Art. 44º- O representante deverá observar os acontecimentos anormais que ocorrerem durante os jogos ou fora destes, desde que a eles relacionados, para os esclarecimentos que se fizerem necessários junto a L.C.E. em seu relatório, como testemunha hábil.

Art. 45º- Compete, ainda ao representante, comparecer ao jogo trinta (30) minutos antes do horário previsto para o início do jogo para o qual foi designado, levando consigo aúmulas extras, conferindo o preenchimento correto e assinaturas do jogo e comunica com antecedência mínima de vinte e quatro horas, a impossibilidade de comparecer ao jogo para o qual se acha designado, devendo ser substituído pela autoridade que o designou.

Art. 46º- O representante poderá ser elemento que já desempenhe qualquer função ou cargo na L.C.E.

## CAPÍTULO V DA DIRETORIA

### SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 47- A diretoria da L.C.E. compor-se-á de presidente, 1º e 2º vice-presidentes, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros e pelos Diretores de Departamentos, cargos estes de livre escolha, nomeação e demissão do presidente da L.C.E. à exceção do 1º e 2º vice-presidentes, que serão eleitos juntamente com o presidente, pela Assembléia Geral.

Art. 48º- São condições essenciais para compor a Diretoria:

- a- Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- b- ser maior de vinte e um (21) anos de idade; ou emancipado;
- c- ter idoneidade moral e capacidade intelectual e desportiva para o desempenho da função.

Art. 49º- A Diretoria só poderá deliberar com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus componentes;

Art. 50º- As sessões da diretoria será presididas pelo presidente da L.C.E. e na sua falta, sucessivamente, pelo 1º vice-presidente, 2º vice-presidente, 1º secretário, 2º secretários, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro e obedecerão às seguintes normas:

- a- A diretoria reunir-se-á obrigatoriamente em reunião ordinária, semanalmente e extraordinariamente sempre que o presidente convocar ou a pedido de, no mínimo três (03) de seus membros;
- b- as resoluções da diretoria serão tomadas pela maioria de votos e no caso de empate na votação, o presidente da sessão, além do seu voto, terá o do desempate;
- c- faltando número suficiente para a instalação de três (03) sessões consecutivas, o presidente resolverá os assuntos pendentes que submeterá suas decisões à aprovação da diretoria em reunião extraordinária convocada com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, sendo que, caso não haja presença mínima nesta reunião as decisões do presidente passam a ser consideradas aprovadas.

Art. 51º- O membro da Diretoria, que faltar a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (5) intercaladas, perderá o mandato ou cargo, proce-

*Paulo Augusto*  
OABRS 3067

*[Handwritten mark]*

- 8-assinar, declarando-as aprovadas, as atas da Assembleia Geral e da Diretoria;
- 9-solicitar e receber do Tesoureiro, na primeira semana de cada mês, o balancete da Tesouraria, para apreciação e divulgação;
- 10-determinar a tomada de preços para qualquer despesa que ultrapasse o valor de cinco(05) salários mínimos vigentes;
- 11-determinar a realização de praça ou leilão públicos para a venda de qualquer bem móvel ou imóvel, estes últimos somente após autorização da Assembleia Geral;
- 12-solicitar à Diretoria, autorização para fazer despesas extra-orçamentárias, indicando os fundos respectivos;
- 13-apresentar à Diretoria propostas para a instituição de taxas, anuidades emolumentos, percentagens, preços de ingressos e contribuições;
- 14-proceder a abertura de sindicâncias e inquéritos sobre irregularidades em qualquer atividade desportiva sujeita à fiscalização e orientação da L.C.E., quando não competir à JJD;
- 15-conceder ou negar licença às entidades filiadas, para promoverem ou disputarem competições extramunicipais, sempre evitando conflitar com competições organizadas pela L.C.E. ou entidades superiores;
- 16-reconsiderar ou não, parcial ou totalmente, as suas próprias decisões;
- 17-revogar ou alterar, parte ou totalmente os regulamentos da L.C.E., após ratificação da Diretoria, salvo os específicos de outros Poderes da L.C.E.;
- 18-Ordenar a publicação em Boletim Oficial ou em edital a ser afixado no lugar de costume, de seus atos e decisões, bem como os de entidades superiores ou Poderes da L.C.E., que sejam de interesse das entidades filiadas;
- 19-enviar relatório de sua gestão à entidade imediatamente superior;
- 20-publicar semestralmente um relatório sucinto, administrativo e financeiro, para conhecimento das entidades filiadas
- 21-propor à Assembleia Geral, a concessão de títulos honoríficos de âmbito municipal, a desportistas que prestem destacados serviços ao esporte ou à L.C.E.
- 22-expedir portarias ou notas oficiais quando de caráter geral, ou mesmo, memorandos, quando de caráter reservado, contendo ordens e documentos, ser numerados anualmente, em sequência unitária, datados e assinados;
- 23-examinar e despachar em dia o expediente, datando, numerando e assinado os despachos dados, podendo delegar ao secretário da L.C.E. o despacho de determinado expediente;
- 24-assinar a correspondência expedida, bem como privativamente, convites permanentes e ingressos para as competições exclusivamente organizadas e dirigidas pela L.C.E. nas praças de esportes das filiadas;
- 25-propor à Diretoria a criação e extinção de Departamentos e Assessorias que julgar necessários, submetendo à mesma, os respectivos regulamentos;
- 26-nomear e empossar os membros da JJD na forma do presente Estatuto;
- 27-nomear e demitir elementos de sua exclusiva confiança para as funções de:

*Roberto...*

001201 201007



- a-Diretores de Departamentos;
  - b-os 1º e 2º secretários e 1º e 2º tesoureiros;
  - c-os assistentes da presidência, em número a seu juízo;
  - d-os membros de comissões, permanentes ou transitórias;
  - e-os representantes da L.C.E. junto aos Poderes Públicos, municipais, federação e mais os que se fizerem necessários;
  - f-os representantes para funcionarem em todas as competições organizadas ou fiscalizadas pela L.C.E.;
  - g-os fiscais de arrecadação nas praças de desportos das filiadas, nas competições que aquelas organizarem sob fiscalização da L.C.E. ou com participação desta;
  - h-os integrantes das assessorias da L.C.E.;
- § único-os ocupantes das funções referidas na Letras, b, c, e, f, g, e h, poderão ser remunerados, ou não;
- 28-nomear, licenciar, transferir, suspender, contratar e demitir os funcionários da Liga, respeitadas as legislações em vigor;
  - 29-assinar com o tesoureiro, os cheques e documentos relacionados à parte financeira da L.C.E.

### SEÇÃO III

#### DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 37º-Aos vice-presidentes compete:

- 1-substituir o presidente, nas faltas ou impedimentos e desempenhar as atribuições a ele conferidas, quando no exercício da presidência;
- 2-auxiliar o presidente nos encargos que lhe forem por ele atribuídos;
- 3-comparecer, com direito à voto, nas reuniões da Diretoria
- 4-apresentar sugestões, planos e emendas que julgarem necessárias ao bom andamento administrativo da L.C.E.

### SEÇÃO IV

#### DOS DEPARTAMENTOS

Art. 38º-A L.C.E. manterá em funcionamento tantos departamentos quantos forem necessários, aos quais competirá organizar, regulamentar, coordenar e aperfeiçoar a prática esportiva entre suas filiadas, dirigindo-as conforme a legislação vigente.

§ 1º-Os diretores de departamentos integram a Diretoria, com direito a voto;

§ 2º-cada departamento reger-se-á pelo seu próprio regulamento, baixado pelo presidente da L.C.E. e poderá ser extinto a qualquer momento, na forma do presente estatuto.

### SEÇÃO V

#### DAS ASSESSORIAS

Art. 39º- A L.C.E. poderá ter tantas assessorias quantas forem necessárias,

§ 1º- os assessores são cargos de confiança nomeados e demitíveis pelo presidente;

§ 2º- cada assessoria reger-se-á pelo seu próprio regulamento baixado pelo presidente da L.C.E.

### SEÇÃO VI

#### DOS REPRESENTANTES EM JOGOS

Art. 40º Em jogos organizados ou fiscalizados pela L.C.E. funcionarão dois (02) representantes, um do presidente da L.C.E. e outro do departamento de árbitros, designados por indicação do presidente e do diretor do departamento de árbitros, respectivamente e sem direito a qualquer tipo de remuneração.

Art. 41º Aos representantes, no exercício de suas funções, deverá

*Antônio Carlos*



sententes, com direito ao voto.

Art. 16º-Caso o Presidente e seus substitutos legais não compareçam e a Assembléia Geral possua número mínimo de participantes presentes em primeira convocação ou seja, metade mais um membro com direito a voto, estes poderão escolher dentre os presentes, um presidente para aquela reunião.

Art. 17º- A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da L.C.E. que poderá ser substituído na sua ausência ou impedimento, pelos seus substitutos legais.

Art. 18º- O Presidente da L.C.E. deverá ser eleito e empossado na mesma reunião, sendo automaticamente empossado na Presidência da Assembléia Geral.

Art. 19º- A Assembléia Geral reunir-seá convocada na forma do Artigo 11º, sempre que ocorrer vaga nos cargos de Presidente, 1º vice-presidente e 2º vice-presidente, e se não existir, sucessão ao presidente.

§ único: Ocorrendo a hipótese acima, o membro mais idoso, representante de qualquer entidade filial com direito de voto assumirá a presidência da L.C.E. com poderes específicos para convocar sessão extraordinária da Assembléia Geral com a finalidade de eleger novo presidente, que completará o mandato do vacante.

Ar. 20º-É vedado o preenchimento das vagas da presidência e das vice presidências por elementos ocupantes de qualquer outro cargo da Diretoria, mesmo que por tempo mínimo.

Art. 21º- São atribuições privativas da Assembléia Geral:

- a- eleger e empossar o presidente e os vice-presidentes da L.C.E.
- b- decidir sobre o relatório anual da Diretoria;
- c- decidir em última instância, sobre as leis e regulamentos elaborados pela L.C.E. e que impliquem em reforma ou alteração dos Estatutos ou envolvam responsabilidade de patrimônio da L.C.E. e sobre qualquer operação de crédito, que importe em alienação, gravação ou aquisição de bens imóveis;
- d- reformar ou alterar, no todo ou em parte, o Estatuto;
- e- conferir por maioria de votos dos presentes à Assembléia títulos honoríficos previstos nos Estatutos;
- f- dissolver a L.C.E. nos casos previstos, destinando seus bens às filiais em pleno direito de voto ou para estabelecimentos pios e culturais do município sede;
- g- decidir os conflitos entre os Poderes da L.C.E. ou os assuntos que escapem da alçada daqueles;
- h- decidir os recursos interpostos pela Diretoria ou por qualquer entidade filiada, desde que esgotadas todas as possibilidades dentro dos poderes constituintes da L.C.E.

### CAPÍTULO III

#### DA JUNTA DE JUSTIÇA DESPORTIVA (JJD)

Art. 22º- A Justiça Desportiva na L.C.E. será exercida na conformidade com o Código Brasileiro da Justiça Disciplinar Desportiva (CBJDD) e leis superiores vigentes.

Art. 23º- A Justiça Desportiva na L.C.E. é constituída pela Junta de Justiça Desportiva (JJD).

Art. 24º- A JJD compõe-se de dos três (03) auditores efetivos e dois (02) substitutos, brasileiros, de real expressão moral e desportiva, nomeados pelo Presidente da L.C.E. pelo prazo de dois (02) anos, sendo passível a recondução, devendo a nomeação recair preferencialmente, em Bacharéis de Direito.

§ 1º Nos casos de vacância dos efetivos ou substitutos o Presidente nomeará novos auditores apenas para complementar o mandato.

*Handwritten signature: Valdir Sampaio*

§ 2º- A posse dos auditores se dará mediante assinatura de termo de compromisso e na presença do Presidente da L.C.E.

Art. 25º- Os auditores, uma vez empossado e enquanto em exercício, passam a auxiliares diretos do C.N.D., sem qualquer laço de subordinação aos poderes da L.C.E. nem da entidade que faziam parte.

Art. 26º- Os auditores perderão o mandato, considerando-se, vago o cargo, nos casos previsto no C.B.J.D.D. e por decisão da Assembléia Geral por motivo justificado.

Art. 27º- A JJD disporá de um (01) procurador e um(01) substituto, nomeado e demissível pelo Presidente da L.C.E. e, preferencialmente bacharel em Direito.

Art. 28º- A JJD organizará e aprovará o seu Regimento Interno, do qual enviará exemplares ao Presidente da L.C.E. para que possa ser remetido à entidade imediatamente superior competente.

Art. 29º Aplicam-se a JJD as normas relativas do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Gaúcha de Futebol e a legislação desportiva superior, vigente.

#### CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

##### SEÇÃO I DO PODER EXECUTIVO

Art. 30º- O poder Executivo da L.C.E. será exercido pelo Presidente da Entidade e na falta deste, direta e sucessivamente, pelos 1º 3 2º vice-presidentes.

Art. 31º- O mandato do Presidente e dos Vice-presidentes será de um (01) ano e serão eleitos pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos, na forma da legislação superior.

Art. 32º- O Presidente e os vice-presidentes não poderão exercer, sob pena da perda do mandato, qualquer outro cargo ou função executiva ou administrativa em entidade filiada.

Art. 33º- O Presidente da L.C.E. é civilmente responsável pelos seus atos ao exercício do Poder Executivo e será o representante legal da L.C.E. do Poder Executivo, como pessoa jurídica, judicial e extrajudicialmente.

Art. 34º- Ao presidente da L.C.E. cabe a execução e divulgação dos atos administrativos.

##### SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 35º- O presidente dará assistência permanente à L.C.E. sendo membro nato de todas as comissões constituídas pela entidade, exceto as constituídas por ele próprio.

Art. 36º- Ao Presidente da L.C.E. compete:

- 1-administrar a entidade;
- 2-supervisionar, orientar e fiscalizar todos os serviços da entidade;
- 3-dar assistência a todas as entidades filiadas, nas suas iniciativas e realizações de interesse geral para o desporto;
- 4-representar a L.C.E. em Juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado;
- 5-cumprir e fazer cumprir as leis, estatutos regulamentos e decisões da L.C.E. e das entidades superiores constituídas;
- 6-convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- 7-apresentar à Assembleia Geral relatório da sua gestão;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

### A Joia da Serra Gaúcha!

#### AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a matéria contida no presente PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, comunicamos que o presente processo atendeu às exigências legais, no que se refere à realização de: Campeonatos municipais e intermunicipais nas modalidades de Futebol de Campo, Futebol Sete, Voleibol, Cambio(masculino, feminino, misto e categorias de base), Futsal(masculino, feminino, veteranos e categorias de base), ciclismo, caminhada e/ou rústica. Implementação e Manutenção de atividades esportivas através da contratação de profissionais, devidamente habilitados, e compra de materiais necessários para o desenvolvimento de tais atividades, pela LIGA COTIPORANENSE DE ESPORTES até o final do ano de 2026, com fundamentação legal na Lei N° 13.019, de 31/07/2014 conforme esta Inexigibilidade da LIGA COTIPORANENSE DE ESPORTES, inscrita no CNPJ n° 00.634.338/0001-03, estabelecido na Rua Silveira Martins, S/N, Centro, Cotiporã, que tem por objeto a realização de eventos esportivos.

O valor a ser pago será R\$215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), conforme Plano de Trabalho.

A vigência do Termo de Fomento será até 31/12/2026.

**JUSTIFICATIVA:** A Liga Cotiporanense de Esportes é a única entidade do Município cujo objetivo é a realização de eventos esportivos, o que inviabiliza a concorrência. Portanto, com base no art. 31° da Lei n° 13.019/14, cabe processo de Inexigibilidade, tendo em vista a necessidade da realização dos eventos para a Administração Pública.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se a parceria, através do Caput do Art. 31, da Lei N° 13.019/14, de 31/07/2014.

Em todas as fases do presente processo, serão observadas as normas previstas na Lei 13.019/14.

No Termo de Fomento a ser assinado com a Liga Cotiporanense de Esportes, constarão as demais cláusulas necessárias previstas no Artigo 42, da Lei 13.019, de 31/07/2014.

Depois de esgotados todos os prazos recursais, nos termos do artigo 32 §2° da Lei 13.019/14, a Administração convocará a Liga Cotiporanense de Esportes, a comparecer na Prefeitura Municipal, para assinar o Termo de Fomento, dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

Desta forma, fica autorizada a Celebração da Parceria entre o Município de Cotiporã e a Liga Cotiporanense de Esportes.

Cotiporã, 11 de dezembro de 2025

**JOSE CARLOS BREDA**  
Prefeito de Cotiporã

## PARECER JURÍDICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Vem a esta assessoria jurídica solicitação para emissão de parecer jurídico para que haja manifestação sobre o enquadramento legal em ato de formalização de Termo de Fomento com a LIGA COTIPORANENSE DE ESPORTES, inscrita no CNPJ sob o nº 00.634.338/0001-03, com vistas a auxiliar na realização dos principais eventos municipais vinculados a área do desporto, haja vista, que todos eles são realizados pelo beneficiário.

Cumprе ressaltar que a formalização do Termo de Fomento deverá preceder a prévia prestação de contas do Termo de Fomento firmado ano anterior (2025), bem como, de novo requerimento e apresentação de Plano de Trabalho para o ano de 2026.

Além disso, tendo em vista que existe uma lei municipal autorizativa para tanto (Lei Municipal nº 3.193/2025) e que, esta lei, determina especificamente quem é o beneficiário, de modo que o processo para informação com vistas ao LICITACON deve ser no sentido de enquadramento no Art. 74 da Lei de Licitações - Lei Federal nº 14.133/2021, cujo caput é transcrito abaixo:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*

Deste modo, impossível a competição quando há a determinação legal para formalização de termo de fomento com beneficiário específico, de modo que esta é a situação fática que caracteriza o enquadramento legal aplicável e supracitado.

É o parecer.

À consideração superior.

Cotiporã/RS, 06 de janeiro de 2026.



**Dioni Peretti Comin**

**– Advogado –**

**OAB/RS nº 131.023**